



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

**LEI Nº: 808/2025**

**Dispõe sobre os direitos da pessoa com deficiência no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências**

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e normas para assegurar e promover o exercício pleno e equitativo de todos os direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania plena no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

e demais normas pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

### **TÍTULO II – DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º São assegurados às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem qualquer distinção ou discriminação, incluindo, mas não se limitando a:

I – Direito à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, à informação, à comunicação, à acessibilidade, à mobilidade pessoal, ao transporte, à habitação, à participação na vida política e pública, e à proteção contra qualquer forma de discriminação, exploração, violência e abuso;

II – Prioridade no atendimento em todos os serviços públicos e privados;





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III – Acesso à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, com adaptações razoáveis e apoio especializado;

IV – Acesso ao mercado de trabalho, com oportunidades de emprego adequadas às suas habilidades e qualificações, e com garantia de acessibilidade no ambiente de trabalho;

V – Acesso a programas e serviços de assistência social, que promovam sua autonomia, independência e inclusão social;

VI – Acesso à reabilitação, habilitação e reabilitação profissional, que visem desenvolver suas capacidades e habilidades para a vida independente e para o trabalho;

VII – Acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, com garantia de acessibilidade e participação em todas as atividades;

VIII – Acesso à informação e à comunicação, com garantia de acessibilidade em todos os meios e formatos;

IX – Acesso à justiça, com garantia de assistência jurídica gratuita e de adaptações razoáveis no processo judicial;

X – Acesso à moradia digna e adequada, com garantia de acessibilidade e de prioridade nos programas habitacionais do Município;

XI – Acesso ao transporte público, com garantia de acessibilidade em todos os veículos e estações;

XII – Acesso a espaços públicos e privados, com garantia de acessibilidade em todos os edifícios, equipamentos urbanos,





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

mobiliário urbano e vias públicas;

XIII – Participação na vida política e pública, com garantia de acessibilidade nos processos eleitorais e de consulta pública;

XIV – Proteção contra qualquer forma de discriminação, exploração, violência e abuso, com garantia de acesso a serviços de proteção e de denúncia;

XV – Acesso à tecnologia assistiva, que vise ampliar suas habilidades funcionais e promover sua autonomia.

### **TÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMDE)**

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDE), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 5º O COMDE será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, em igual número, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- c) Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a) Entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
  - b) Entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
  - c) Pessoas com deficiência;
  - d) Familiares de pessoas com deficiência.

Art. 6º São atribuições do COMDE:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Ação para as Pessoas com Deficiência, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual;
- II – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município;
- III – Propor medidas para a garantia e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;
- V – Divulgar informações sobre os direitos da pessoa com deficiência e sobre os serviços e programas disponíveis no Município;





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

VI – Promover a articulação entre os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que atuam na área da deficiência;

VII – Opinar sobre projetos de lei e outras normas que tratem de questões relativas à pessoa com deficiência;

VIII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A participação no COMDE será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

### **TÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMD)**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMD), com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 9º Constituem receitas do FMD:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III – Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV – Multas decorrentes de infrações à legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 10. Os recursos do FMD serão aplicados em:

I – Financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Apoio a entidades da sociedade civil que atuam na área da deficiência;

III – Realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a temática da deficiência;

IV – Capacitação de profissionais que atuam na área da deficiência;

V – Aquisição de equipamentos e materiais para a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

VI – Outras despesas que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do FMD.





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

Art. 11. A gestão do FMD será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do COMDE.

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMD será realizada de acordo com o Plano Municipal de Ação para as Pessoas com Deficiência, elaborado pelo COMDE.

### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de novembro de 2025.

**DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de  
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000  
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:  
3232838272

